

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**  
**COMISSÃO:** Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.

**DATA: 19/02/2018**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Anamaria Batista	Procuradoria Geral do Estado
Rafael Felipe Lucas	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL
Lorena Mylla Gonçalves	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Paulo Silvério Pereira	APAE
Sérgio Francisco Bernardo	Usuário

Apoio Técnico: Mateus S. Neves

Convidadas: Daniele de March e Cristiane T. Souza/ CMAS de Quatro Barras

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Gisiele Zierhut	Conselho Regional de Psicologia

**RELATÓRIO**

**2.1 – Protocolo: 15.051.200- 0 – Acesso ao sistema de monitoramento de entidades, resposta do CMAS e da SMAS de Cascavel.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Cascavel, através do Ofício 243/2017, comunicou ao CEAS, que pela gestão do Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ser do município, fica impossibilitado de atender ao solicitado. Por fim, informa que encaminhou a Secretaria Municipal de Assistência Social, o solicitado.

Através do Ofício 1560/2017, a SMAS do município, apresentou resposta, relatando que anteriormente a Secretaria Municipal de Assistência Social utilizava o Sistema IRSAS e atualmente utiliza o sistema IPM Social como prontuário eletrônico de uso exclusivo da Política Municipal de Assistência Social. Conforme exposto “as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social faziam uso do IRSAS e com a migração para o IPM estas também passaram a utilizar o sistema como forma de registro das informações, receberam capacitação para uso do novo Sistema, orientações contínuas, bem como contribuem para a evolução deste. Com o registro dos atendimentos é possível a extração de dados quantitativos por meio de relatório mensal, sendo possível também a análise qualitativa. As entidades são responsáveis pela apresentação mensal dos relatórios ao Conselho Municipal de Assistência Social.”

**PARECER DA COMISSÃO:** A comissão da ciência da resposta do município de Cascavel e decidiu ainda, oficiar os Conselhos Municipais para verificar o interesse em utilizar um sistema padronizado de inscrição e monitoramento de entidades, com a finalidade de verificar a viabilidade da construção de um portal WEB para facilitar as atividades dos conselhos, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias.

**PARECER DO CEAS: Aprovado envio de ofício ao CNAS, sugerindo desenvolvimento de sistema via plataforma do CNEAS.**

**2.2 – Protocolo: 15.040.677-3 – CMAS de Quatro Barras solicita orientação a inscrição da entidade Comunidade Esperança Resgate Vida - CERV.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Quatro Barras, através do Ofício n. 02/2018, requer análise e orientação referente a solicitação do Ministério Público da situação da entidade Comunidade Esperança Resgate Vida – CERV, a qual em 2017 teve seu cadastro excluído.

O Ministério Público oficiou o CMAS do município de Quatro Barras requisitando informações acerca do descredenciamento da entidade Comunidade Esperança Resgate Vida – CERV.

O Conselho Municipal encaminhou resposta ao MP, através do Ofício n. 01/2018, explanando o presente no art. 3º, da LOAS e na Nota Técnica sobre a inscrição das comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, do Conselho Estadual de Assistência Social. Relatou também que a entidade estava inscrita no CMAS por prestar serviço de Casa de Passagem, porém este serviço foi fechado. Após a realização de visita à entidade no início do ano de 2017, verificou-se que ela não presta nenhum serviço tipificado socioassistencial, tendo por este motivo, encerrado a inscrição da Comunidade Esperança Resgate Vida – CERV.

Através do Ofício n. 16/2018, o Ministério Público novamente requer informações quanto ao descredenciamento da Comunidade Esperança Resgate Vida – CERV, por entender que o regimento interno da entidade preenche os requisitos legais para o credenciamento no CMAS.

A sra. Daniele De March e a Sra. Cristiane T. de Souza, integrantes do CMAS de Quatro Barras, compareceram na presente reunião para apresentação do relatório de visita à entidade, realizada no dia 15.02, constatando que a entidade não presta serviço tipificado.

**PARECER DA COMISSÃO:** A comissão orientou o Conselho Municipal de Assistência Social, através das Sra. Daniele de March e da Cristiane T. Souza, a responder ao Ministério Público, apresentando relatório da visita realizada à entidade no dia 15.02, expondo a ausência de equipe técnica na entidade, conforme preceitua a NOB/RH, a não execução de serviço tipificado e orientando o CMAS a solicitar maior prazo para resposta, em vista da necessidade da averiguação das atividades da entidade como consta em seu regimento interno. Por fim, para subsidiar a resposta ao Ministério Público, o CMAS foi orientado a oficiar a entidade, para que a mesma apresente documentos de modo a comprovar a efetiva execução das atividades previstas em seu estatuto e regimento interno.

**PARECER DO CEAS: Aprovado parecer da comissão.**